

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 e o O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2713 de 28 de dezembro de 2001;

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca; Considerando a necessidade de dar ordenamento legal ao manejo dos ambientes aquáticos do Rio Unini, tendo em vista conflitos existentes entre ribeirinhos, pescadores comerciais e operadores de turismo de pesca;

Considerando as decisões dos representantes da Associação dos Moradores do Rio Unini – AMORU; comunitários, ribeirinhos e representantes das Comunidades do Rio Unini: Lago das Pedras, Terra Nova, Democracia, Tapiíra, Manapana, Lago das Pombas, Floresta, Vista Alegre, Vila Nunes, e Aracu (Rio Paunini); Prefeitura Municipal de Barcelos; Câmara dos Vereadores de Novo Airão, Liga de Eco pousadas; Amazon Voyager Turismo; Federação dos Pescadores dos Estados do Amazonas e Roraima – FEPESCA; Colônia de Pescadores de Barcelos; Colônia de Pescadores de Novo Airão; Associação dos Pescadores de Novo Airão – APNA; Fundação Vitória Amazônia – FVA; Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – CPBA/INPA; Universidade Federal do Estado do Amazonas – UFAM; Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e Núcleo de pesca da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Amazonas, que estabeleceram o Acordo de Pesca para Conservação e Preservação do Rio Unini;

Considerando a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local; e,

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 02005.001511/04-21, e o que consta do Processo IPAAM nº 1634/A/04, aprovadas pela Diretoria de Fauna e Pesca- DIFAP, e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, respectivamente, resolvem:

Art. 1º Estabelecer zoneamento para a pesca no Rio Unini, localizado no Município de Barcelos, no estado do Amazonas, conforme abaixo especificado:

I- Setor 1 – da confluência do Rio Unini com Rio Negro (Coordenadas - 1º 36'00" latitude Sul e - 61º31'12" longitude Oeste), até o igarapé de Joarituba (Coordenadas - 1º36'00" latitude Sul e - 62º 56'24" longitude Oeste), incluindo este: permitida somente a pesca de subsistência;

II- Setor 2 – a partir do igarapé do Joarituba (Coordenadas - 1º36'00" latitude Sul e - 62º 56'24" longitude Oeste) até a confluência com o Rio Araras (Coordenadas - 1º 38 '24" latitude Sul e - 63º 31'48" longitude Oeste); permitida somente a pesca comercial e pesca de subsistência; e,

III- Setor 3 - do Rio Araras (Coordenadas: 1º 38' 24" latitude Sul, 63º 31' 48" longitude Oeste) incluindo este rio, até a cabeceira do Rio Unini (Coordenada 1º 44' 24" latitude Sul 64º 37'48" longitude Oeste): permitida somente a pesca esportiva na modalidade pesque e solte, e pesca de subsistência.

Art. 2º Fica estabelecida a quantidade de três barcos de pesca, por mês, devidamente registrados no órgão competente, com capacidade de armazenamento de até três toneladas cada.

Parágrafo único. Fica permitida a pesca comercial, somente nos meses de setembro a dezembro, respeitando-se as espécies contempladas no período de defeso.

Art. 3º A Associação dos Moradores do Rio Unini (AMORU) participará com uma cota de cinquenta por cento dos pescadores comerciais e serão, obrigatoriamente, moradores das comunidades do Rio Unini. Os outros cinquenta por cento serão divididos entre pescadores da Associação de Pescadores de Novo Airão (APNA) e das Colônias de Pescadores de Novo Airão e de Barcelos.

Art. 4º Ficam estabelecidos os critérios relativos à participação das embarcações e pescadores moradores do Rio Unini, para o exercício da pesca comercial na área:

I- as embarcações interessadas em se cadastrar para pescar na área deverão fazê-lo na Colônia de Pesca Z-33, de Barcelos – COLPESCA, Colônia de Pescadores Z-34, de Novo Airão e Associação de Pescadores de Novo Airão – APNA, antes do início de cada temporada, até o mês de agosto de cada ano;

II- a ordem de entrada das embarcações cadastradas será definida de acordo com sorteio realizado pelas Colônias Z-33, Z-34 e APNA, no início de cada temporada;

III- os pescadores moradores do Rio Unini deverão cadastrar-se com os representantes das comunidades: Lago das Pedras, Terra Nova, Democracia, Tapiíra, Manapana, Lago das Pombas, Floresta, Vista Alegre, Vila Nunes e Aracu, antes do início de cada temporada, até o mês de agosto de cada ano;

IV- o representante de cada comunidade do Rio Unini relacionará seus pescadores moradores, entre aqueles devidamente documentados e maiores de dezoito anos;

V- a ordem de participação de todos os pescadores moradores cadastrados do Rio Unini será definida mediante sorteio, antes do início de cada temporada; e,

VI- os contemplados, embarcações e pescadores moradores, deverão ser distintos, portanto qualquer inscrito retornará à atividade no local, somente após finalizar o rodízio ou novo sorteio e listagem.

Parágrafo único. Quando o número de embarcações ou o número de pescadores moradores listados, for inferior ao número exigido por temporada, prevalece à regra do rodízio.

Art. 5º Os sorteios serão acompanhados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Prefeitura Municipal de Barcelos e Polícia Militar do Amazonas.

Art. 6º A fiscalização, vigilância e monitoramento do Rio Unini far-se-á mediante parceria interinstitucional entre o IBAMA, o IPAAM, a Prefeitura Municipal de Barcelos e a Polícia Militar do Amazonas.

Art. 7º O controle do acesso ao Rio Unini, será realizado em flutuante localizado próximo à comunidade Terra Nova, através da parceria entre IBAMA, IPAAM, Prefeitura Municipal de Barcelos e Polícia Militar do Amazonas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa fica sujeita a alterações de acordo com modificações ou implantação de planos de manejo e zoneamento das unidades do Rio Unini (Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Amanã, Parque Nacional do Jaú e as demais em processo de implantação).

Art. 9º Exclui-se do disposto desta Instrução Normativa, a pesca de peixes ornamentais, a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA e/ou IPAAM, respeitando-se as competências e circunscrições específicas de cada área.

Art. 10 Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei Estadual nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001 e demais normas complementares e legislações pertinentes.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Luiz Barroso Barros  
Presidente IBAMA

José Lúcio do Nascimento Rabelo  
Presidente do IPAAM